

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em 21/09/2020  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ  
GABINETE DEPUTADO GALILEU  
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
PROJETO

1 - Ao S. R. C. para autuar  
2 - Ao S. A. M. para impressão  
3 - À DÍDEX para registro eletrônico em Plenário  
4 - Às Comissões de SAÚDE e DEPENDÊNCIA SOCIAL  
SAÚDE e DEPENDÊNCIA SOCIAL  
21/09/2020

PROJETO DE LEI 234 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos pacientes, familiares e cuidadores dos portadores da Doença de Alzheimer, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos pacientes, familiares e cuidadores dos portadores da Doença de Alzheimer, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º A criação do Programa tem como objetivo:

- I - garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico, neurológico especializado e periódico junto às unidades básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, aos portadores da doença, aos familiares e cuidadores;
- II - permitir o diagnóstico precoce da doença e o acesso mais ágil ao tratamento para os pacientes portadores de Alzheimer;
- III - facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos pacientes e seus responsáveis, através da rede pública de saúde;
- IV - desenvolver campanhas educativas, programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos danos causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;
- V- elaboração e distribuição de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, assim como a população em geral;
- VI - executar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a que este possa ter acesso aos exames clínicos necessários, assim como a tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, psicológico, nutricional, de estimulação física e comportamental.



Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, autorizado a firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa, entidades de direito públicas ou privadas, clínicas especializadas e redes hospitalares, com a finalidade de efetivar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



04

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS DEPUTADAS,  
SENHORES DEPUTADOS.

A Doença de Alzheimer (DA), ou Mal de Alzheimer, ocasiona uma danificação nas funções cerebrais do portador, desencadeando quadros de demência, comprometendo consideravelmente sua memória, linguagem e, conseqüentemente a capacidade do indivíduo de cuidar de si mesmo.

Essa é uma doença com evolução, sendo que o paciente que é diagnosticado com ela vai perdendo, aos poucos, certas funções do cérebro, como aquelas que tratam de sua memória, de suas habilidades linguísticas, de sua habilidade de pensamento abstrato e até mesmo de sua capacidade de cuidar de si mesmo. De modo geral, a progressão do Alzheimer pode levar de 8 a 12 anos.

O Alzheimer é uma doença neurodegenerativa que atinge principalmente a população mais idosa, sendo seu principal sintoma a perda da memória. Estima-se que cerca de 10% da população mundial com idade acima de 65 anos e 25% das pessoas com idade superior a 80 anos, são portadores da DA, e no Brasil pelo menos dois milhões de pessoas apresentam a doença. O uso de sistemas de apoio e intervenções comportamentais não farmacológicas podem melhorar a qualidade de vida dos pacientes, familiares e cuidadores.

Como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares. Quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas.

É muito importante a apresentação de políticas públicas para garantia de cuidado efetivo às pessoas que sofrem dessa doença, daí a importância desta proposição ora apresentada, intensificando e sistematizando ações públicas destinadas ao tratamento da doença.



Cabe ressaltar que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de Alzheimer são desgastantes, fazendo-se necessário o apoio para que estes possam desempenhar essa tarefa.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 21 de setembro de 2020.

**Dr. Galileu**  
**Deputado Estadual**  
**Líder do PSC**